

Queima controlada é o uso do fogo de forma planejada com fins agrossilvopastoris ou fitossanitários em propriedades rurais. Sua prática é regulamentada pela [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988, de 24 de julho de 2020](#).

Podem utilizar o serviço pessoas físicas ou jurídicas que justifiquem, por peculiaridades locais ou regionais, o emprego em prática agrossilvopastoril ou fitossanitário, nas áreas ou propriedades rurais, consoante o disposto no art. 43 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, sob a forma de queima controlada, a ser autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ou pela



I requerimento de autorização para queima controlada, conforme formulário disponível no SEI ou modelo disponível no sítio eletrônico da Semad, quando vinculado a LAC e LAT;

Os custos referentes aos procedimentos para regulamentação de queima controlada serão de:

I 30 (trinta) Ufemgs mais 1 (um) Ufemg por ha ou fração, nos processos que envolverem vistoria;

II 30 (trinta) Ufemgs, nos casos que não envolverem vistoria.

Para a Taxa de Expediente, selecionar no campo Serviço do Nrgão Público o item

Queima controlada

, ficando o requerente obrigado a:

- I identificar-se adequadamente da periculosidade potencial do fogo;
- II ter domínio sobre as técnicas de queima controlada;
- III executar a queima controlada em dias mais frios, úmidos e de pouco vento, nos horários



